

Para

**José Luis Ravagnani Vargas**

Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA/DSA)  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

**Assunto: Inconstitucional e ilegal Portaria nº 158/2014 da Adapar**

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), afisapr@afisapr.org.br, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Olavo Bilac, 191, Bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba-PR, através do seu presidente, Rudmar Luiz Pereira dos Santos, amparada (i) na deliberação da sua Diretoria Executiva (DIREX) e (ii) no art. 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 12.527/2011 (que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF), no prazo legal de vinte (20) dias, requer informação detalhada das medidas efetivas que foram tomadas à luz do Decreto Federal nº 5.741/2006 e legislações correlatas, contra os termos da Portaria nº 158/2014 da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), que ousou “privatizar” parte do Sistema de Inspeção Estadual (SIE) do Estado do Paraná.

Conforme o Ofício nº 396/2017/GM-MAPA, de 20-4-2017, vinculado ao Despacho n. 21000.017383/2017-81 e ao Relatório Final de Auditoria de Conformidade no Serviço de Inspeção Estadual do Paraná – 2016, esse Ministério reconhece que o “modelo” do Sistema de Inspeção Estadual, parcialmente privatizado



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná  
www.afisapr.com.br

pela Portaria nº 158 de 2014 da Adapar, é **inconstitucional e ilegal** nos seguintes termos:

**“O modelo de inspeção do Paraná, com médico veterinário vinculado à empresa privada realizando inspeção, infringe os artºs. 9º, § 6º, incisos II, III e VI, e 133, incisos II, III e VI do Decreto nº 5.741/2006. Além disso, infringe as Leis nº 1283/50, nº 7889/89, nº 8171/91 e a Constituição Federal, art. 37, inciso II”. (Grifamos)**

Caso esse Ministério não tenha tomado nenhuma medida efetiva à luz do Decreto nº 5.751/20016 e legislações correlatas contra os termos flagrantemente inconstitucionais e ilegais da Portaria nº 158/2014 da Adapar, que atenta contra a legislação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), como reconhece esse próprio Ministério, esta Afisa-PR, sem outra alternativa, visto que é intolerável a fragilização da segurança alimentar dos paranaenses, protocolará representação no Ministério Público federal (MPF) para apurar possível crime de prevaricação (art. 319 do CPB).

Respeitosamente,

**Associação dos Fiscais da Defesa  
Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR)**

  
Rudmar Luiz Pereira dos Santos

Presidente – Triênio 2016/2018